

inclusive de água, luz, fone e outros que por ventura possam existir, serão de responsabilidade dos VENDEDOR. Podendo desta data em diante, o COMPRADOR exercer o direito de posse.

**SEXTA:** As partes responsabilizam-se por seus sucessores e herdeiros em tudo que aqui foi pactuado.

**SÉTIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia(pr) para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir atinente ao presente instrumento.

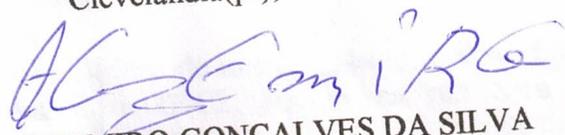
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que tudo acompanharam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

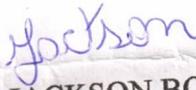
Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Clevelândia(pr), 16 de Maio de 2014

  
ALGEMIRO GONÇALVES DA SILVA  
Vendedor

  
JACKSON BONETT  
Comprador

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL URBANO**

**VENDEDOR: ALGEMIRO CONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia-Pr., portador do RG 136.359.985-1 SSP=PR e CPF 104.571.269-81.

**COMPRADOR: JACKSON BONETT**, brasileiro, solteiro, operador de produção, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia(pr), portador da RG 10.324.119-7 SSP=PR e CPF 099.587.309-79.

Por este instrumento e na melhor forma de direito a parte supra qualificada tem entre si justo e acertado, livres de qualquer coação física ou moral, o presente Contrato Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel Urbano, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O VENDEDOR é legítimo proprietário do imóvel urbano, lote medindo 450,00M/2, com casa de Madeira medindo 36,00M/2, situada na rua Sete de Setembro, 006 bairro Nelson Eloi Petry em Clevelândia(pr).

**SEGUNDA:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o VENDEDEDOR, vende como de fato e de direito vendido o tem ao COMPRADOR, o imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) que será pago no ato da assinatura deste contrato. Operando-se o referido pagamento, dar-se-á quitação plena, geral e irrevogável de nada mais reclamar, seja no presente ou no futuro, atinente ao citado pagamento. Outrossim, na mesma data da quitação os herdeiros e conjuges do vendedor compromete-se a passar as procurações ao comprador para que mesmo possa habilitar-se a transmissão do referido imóvel para Escritura Definitiva.

**TERCEIRA:** Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, taxas, procurações, de certidões negativas, porventura necessárias e despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do Imóvel, correrão e serão suportadas com exclusividade pelo COMPRADOR.

**QUARTA:** O VENDEDOR declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, declarando ainda, que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais, estando em dia com os devidos encargos municipais.

**QUINTA:** O COMPRADOR ingressa na posse do Imóvel, na presente data, devendo estar o imóvel completamente livre e desocupado, sendo que o mesmo a partir desta data, responsabilizam-se pelos pagamentos de todos os impostos e taxas relativas ao imóvel, objeto do presente contrato. Ressaltando-se, que impostos e taxas anteriores,